Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 22/02/16
à 19/3/16
Jari-RS

LEI MUNICIPAL N.º 2.150 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para pagamento em cota única ou parcelamento.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única até 30 de abril de 2016 do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – correspondente ao exercício de 2016

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, aos contribuintes que não efetuarem o pagamento do referido imposto em parcela única, parcelamento em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo o vencimento inicial em 30 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2016.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2238, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto e parcelamento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU do presente exercício.

Já está comprovado, pela prática do desconto em anos anteriores, que o mesmo incentiva os contribuintes ao pagamento do tributo e diminui a inadimplência.

Há previsão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016, da renúncia no percentual de 10% para desconto do IPTU.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL